



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: ALIANCA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS EIRELI

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Lote	MONTADORA	Percentual de Desconto
7	LOTE 11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS CHEVROLET.	20,00%
11	LOTE 15 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS FORD.	22,00%

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **ALIANCA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS EIRELI**, CNPJ-MF 32.312.350/0001-80, com sua sede na cidade de Belo Horizonte/MG à Rua Professor Milton Lage, nº 166-casa B – bairro Santo André, neste ato representado pelo senhor **Gilson Mendes de Carvalho**, Brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da CI nº MG-4697648, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 714.905.906-68, residente e domiciliada na cidade de Contagem/MG, na Rua Aderbal Lopes, nº 176 - (bairro) Funcionários, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento **de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº .../2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº .../2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. de de de 2021, Decreto Municipal nº., de de de 2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

ALIANÇA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS EIRELI
Gilson Mendes de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Lote	MONTADORA	Percentual de Desconto
6	LOTE 10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS VOLKSWAGEM.	19,00%

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ-MF 30.957.888/0001-16, com sua sede na cidade de Belo Horizonte/MG à Rua Violeta de Melo, nº 390-loja 5 – bairro Alipio de Melo, neste ato representada pela senhora **Rosângela de Paula Silva**, Brasileira, Divorciada, Comerciante, portador da CI nº MG-2.285.580, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 747.006.696.91, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Feliciano Negrão, nº 149 - (bairro) Santa Rosa, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

peçoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a



contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA INEXEÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

- a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 013/2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 013/2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 da **Lei Federal nº 10.520/2002**, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº. 295/2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
Rosangela de Paula Silva
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Lot	MONTADORA	Percentual de Desconto
05	LOTE 09 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS DA VOLARE.	22%

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.504.115/0001-00, estabelecida a Rua Manhumirim, nº 945 – Bairro Caiçaras – CEP: 30770-290 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo senhor **Ubelison Paulo de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da CI nº MG 10.918.060, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 045.776.966-14, residente e domiciliado na cidade Esmeraldas/MG, à Rua Geraldo Dinis, nº 207- (bairro) Castelo Branco, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecedor em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº/2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº/2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. de de de 2021, Decreto Municipal nº., de de de 2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI
Ubelison Paulo de Souza
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: ORGANIZAÇÃO ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Lote	MONTADORA	Percentual de Desconto
4	LOTE 08 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICUL LEVES DA RENAULT.	19,00%
9	LOTE 13 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICUL LEVES CITROEN.	21,00%
10	LOTE 14 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICUL LEVES E UTILITARIOS TOYOTA.	20,00%

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **ORGANIZAÇÕES ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.160.749/0001-12, estabelecida à Av. Rio Bahia nº 507 – São Jorge – CEP: 39.625-000 – Itaobim/MG, neste ato representado pelo senhor **André Pereira Antunes**, Brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº MG-6.714.880, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 036.941.376-88, residente e domiciliada na cidade de Araçuaí/MG, na Rua prefeito Cantídio Amaral, nº 658 - (bairro) Canoeiros, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento **de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento,



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº/2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº/2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. de de de 2021, Decreto Municipal nº., de de de 2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

ORGANIZAÇÕES ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME
André Pereira Antunes
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: ROTA 116 AUTO PECAS ITAOBIM LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Loté	MONTADORA	Percentual de Desconto
08	LOTE 12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS UTILITARIOS MITSUBISCHI.	21,20%

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **ROTA 116 AUTO PECAS ITAOBIM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à na ROD BR 116 S/N, Bairro Zona Rural, Itaobim/MG, inscrita no CNPJ/MF **33.936.395/0001-98** e Inscrição Estadual nº 003470584.00-11, e representa a citada empresa o **Sr. Ronie Antunes De Jesus**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **0861.236.536-87** e Cédula de Identidade RG M-8.253.455 SSP/MG, residente e domiciliado Itaobim, a Rua. Jequitinhonha, nº 54 – bairro São Jorge, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento **de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

peçoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.



CLÁUSULA VIGESIMA – DA INEXEÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº/2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº/2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. de de de 2021, Decreto Municipal nº., de de de 2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

ROTA 116 AUTO PECAS ITAOBIM LTDA
Sr. Ronie Antunes De Jesus
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: TRANSMIG COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Loté	MONTADORA	Percentual de Desconto
02	LOTE 02 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS FIAT.	19%

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **TRANSMIG COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.587.632/0001-05**, estabelecida à Rua José Anatólio Fontes, nº 35 – Bairro Rio Branco, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela senhora **Aline Aparecida Fernandes Mendes**, brasileira, casada, empresária portadora da CI MG 5-319.728, expedida pela SSP/MG e do CPF: 041.738.796-28, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, à Rua Otília Cândida Nascimento, nº 229 – Santa Mônica, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento **de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

peçoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Quando ~~O~~ **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº/2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº/2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. de de de 2021, Decreto Municipal nº., de de de 2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

TRANSMIG COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME
Aline Aparecida Fernandes Mendes
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventuais registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas dos veículos da frota municipal, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS EIRELI

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO: O percentual de desconto sobre a Tabela de preços **CÍLIA** conforme a seguir:

Lote	MONTADORA	Percentual de Desconto
01	LOTE 01 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES VOKSWAGEM	19%
03	LOTE 04 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS DA IVECO.	19 %

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 295/2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a licitante vencedora, empresa **WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS EIRELI**, CNPJ-MF 32.694.496/0001-37, com sua sede na cidade de João Monlevade/MG, à Rua Negrão de Lima, nº 37 – bairro Alvorada, neste ato representada pelo senhor **Eurico Bicalho Mateus Caldeira**, (nacionalidade) Brasileiro, (est. civil) Solteiro, (profissão) Empresário, portador da CI nº 20571431, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 130.395.116-96, residente e domiciliado na cidade de João Monlevade, à Rua Guanabara, nº 253 - (bairro) Novo Horizonte, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal, através do sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CÍLIA, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Divisa Alegre, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7 (sete) às 13 (treze) horas, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

peçoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do material.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos Materiais através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, a(s) peça(s) objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) MATERIAL (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição das peças, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, CNPJ n.º 01.613.073/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Divisa Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento das peças, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento das peças por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.



CLÁUSULA VIGESIMA – DA INEXEÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

22.1. O atraso no fornecimento do produto de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

22.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

22.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

22.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

22.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

22.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

22.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº .../2021, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº/2021, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. de de de 2021, Decreto Municipal nº., de de de 2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS EIRELI
Eurico Bicalho Mateus Caldeira
Contratado

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIAS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MAIOR DESCONTO POR LOTE”

DATA ABERTURA: 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021, ÀS 09H00MIN (NOVE) HORAS.

Às nove horas do dia vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública com todas as medidas de segurança em relação ao COVID19, objetivando o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, **cujo objeto é o registro de preços para eventuais aquisições de peças GENUÍNAS e acessórias para manutenções Preventivas e Corretivas nos veículos da frota municipal.**

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presentes, também, os representantes das empresas licitantes.

EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS
ORGANIZAÇÕES ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.160.749/0001-12, estabelecida Av. Rio Bahia, nº507- São Jorge- CEP:39.625-000- Itaobim/MG. Representada pelo Sr. André Pereira Antunes, portador do CPF: 036.941.376-88.
TRANSMIG COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.587.632/0001-05, estabelecida à Rua José Anatólio Fontes, nº 35 – Bairro Rio Branco–CEP: 31.535-180– Belo Horizonte/MG. Representada pelo Sr. Arlei Juvene dos Santos, portador do CPF: 917913596-04.
WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS EIRELI. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.694.496/0001-37, estabelecida à Rua Negrão de Lima, nº 37 – bairro Alvorada, João Monlevade/MG. Representada pelo Sr. Marcelo Moreira da Silva, portador do CPF: 913.348.966-15.
MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.504.115/0001-00, estabelecida Rua Manhumirim, nº 945 – Bairro Caiçaras – CEP: 30770-290 – Belo Horizonte/MG Representada pelo Sr. Saulo Eduardo Gomes da Cruz, portador do CPF: 055.194.106-58.
BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.957.888/0001-16, estabelecida Rua Violeta de Melo, nº 390– Bairro Alípio de Melo– Belo Horizonte/MG. Representada pelo Sr. Bruno Augusto Guimarães Lobato, portador do CPF: 067.831.916-21.
ALIANCA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS EIRELI. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.312.350/0001-80, estabelecida à Rua Professor Milton Lage – bairro Santo André– CEP: 31.230-994– Belo Horizonte/MG. Representada pelo Sr. Wander Lucio Martins, portador do CPF: 994.180.106-15.
ROTA 116 AUTO PECAS ITAOBIM LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.936.395/0001-98, estabelecida na Rod BR 116, km 123– Zona Rural–CEP: 39.625-000, Itaobim/MG. Representada pelo Sr. Gerre Adriano Viana Dutra, portador do CPF: 072.762.526-80.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

O credenciamento teve a duração de (0:30) trinta minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que todas as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do edital.

Todas as propostas foram consideradas classificadas.

Os representantes das empresas participantes e a equipe de apoio, vistaram as propostas apresentadas.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas (menor preço/ maior desconto) na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as Empresas licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital. Encontra-se presente no mapa de lances os registros dos lances sendo classificadas as empresa com o maior desconto em cada lote.

As empresas são classificadas conforme maior desconto para cada lote após negociações presente no Mapa de Lances.

A Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação das proponentes: **ORGANIZAÇÕES ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME, TRANSMIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME, WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS, MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME, BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, ALIANÇA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAS E ROTA 116 AUTO PEÇAS ITAOBIM LTDA.**

As documentações das empresas **ORGANIZAÇÕES ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME, TRANSMIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME, WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS, MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME, BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, ALIANÇA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAS E ROTA 116 AUTO PEÇAS ITAOBIM LTDA** encontram-se de acordo exigências em Edital.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 12:00 horas. Eu, **Geilza Alves Costa**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas/proponentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES

Equipe de Apoio _____

ORGANIZAÇÕES ANTUNES BARBOSA AUTO PEÇAS LTDA-ME

Sr. André pereira Antunes _____

TRANSMIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME

Sr. Arlei Juvene Dos Santos _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

Sr. Marcelo Moreira Da Silva _____

MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME

Sr. Saulo Eduardo Gomes da Cruz _____

BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Sr. Bruno Augusto Guimarães Lobato _____

ALIANÇA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAS EIRELI

Sr. Wander Lucio Martins _____

ROTA 116 AUTO PEÇAS ITAOBIM LTDA

Sr. Gerre Adriano Viana Dutra _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 27/01/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de aquisições de peças originais e acessórios com desconto máximo sobre sistema informativo de preços de montadoras ou orçamento de concessionária da marca, para manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal. A aquisição das peças é de fundamental importância, para atendimento das necessidades de manutenções corretiva e preventivas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura. Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	CENTRO DE CUSTO
1	LOTE	1	LOTE 01 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES VOKSWAGEM. -	FROTA MUNICIPAL
2	LOTE	1	LOTE 02 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS FIAT. -	FROTA MUNICIPAL
3	LOTE	1	LOTE 03 - FORNECIMENTOS DE PEÇAS MÁQUINAS PESADAS DA HYUNDAI -	FROTA MUNICIPAL
4	LOTE	1	LOTE 04 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS DA IVECO. -	FROTA MUNICIPAL
5	LOTE	1	LOTE 05 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA JCB. -	FROTA MUNICIPAL
6	LOTE	1	LOTE 06 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS-NEW HOLLAND -	FROTA MUNICIPAL
7	LOTE	1	LOTE 07 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS MERCEDES BENZ. -	FROTA MUNICIPAL
8	LOTE	1	LOTE 08 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES DA RENAULT. -	FROTA MUNICIPAL

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



9	LOTE	1	LOTE 09 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS DA VOLARE. -	FROTA MUNICIPAL
10	LOTE	1	LOTE 10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS VOLKSWAGEM. -	FROTA MUNICIPAL
11	LOTE	1	LOTE 11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS CHEVROLET. -	FROTA MUNICIPAL
12	LOTE	1	LOTE 12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS UTILITARIOS MITSUBISCHI. -	FROTA MUNICIPAL
13	LOTE	1	LOTE 13 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES CITROEN. -	FROTA MUNICIPAL
14	LOTE	1	LOTE 14 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS TOYOTA. -	FROTA MUNICIPAL
15	LOTE	1	LOTE 15 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS FORD. -	FROTA MUNICIPAL

Atenciosamente.

CLAUDIO RIGANELLI
Secretário Municipal de Transporte